Portaria n.º 740-BQ/2012

A atual Igreja de São Romão, situada em posição destacada no centro histórico de Carnaxide e rodeada por adro, foi fundada em 1676, em substituição de uma primitiva ermida do século XIV. Passou por diversas fases construtivas, conservando ainda alguns elementos quinhentistas resgatados da primeira edificação.

A fachada, de gosto barroco, conjuga-se com um interior rococó onde se destaca o revestimento azulejar de origem, um dos mais complexos e ricos conjuntos do género no país. Constitui um notável exemplo de padronagem em azul e branco, característico do período de transição dos séculos XVII-XVIII, resultando a sua monumentalidade da sobreposição de três padrões monocromáticos distintos. Este conjunto é completado por um outro, situado junto da sacristia e composto por figurações da mitologia clássica muito raras em espaços religiosos.

A classificação da Igreja de São Romão, paroquial de Carnaxide, incluindo o adro, reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro: o caráter matricial do bem, o seu interesse como testemunho simbólico ou religioso, o seu valor estético e material intrínseco e a sua conceção arquitetónica.

A zona especial de proteção do monumento agora classificado é fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de Dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2011, de 5 de Dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86 -A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo único

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Igreja de São Romão, paroquial de Carnaxide, incluindo o adro, na Rua Manuel dos Santos Mónica, Carnaxide, freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras, distrito de Lisboa, conforme planta constante do anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

13 de dezembro de 2012. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO

25532012

Portaria n.º 740-BR/2012

O Cine-Teatro São João, *ex-libris* da vila de Palmela, teve projeto do arquiteto Wily Brun e do engenheiro Pedro Cavalieri Martinho. Com a sua inauguração, em 1952, Palmela recebeu um cine-teatro ao nível das casas de espetáculos dos grandes centros urbanos, que desempenhou durante muitos anos um papel de relevo na vida cultural local.

Trata-se de um edifício sóbrio e harmonioso, concordante com os valores do Modernismo, dotado de amplos espaços interiores e de elegantes pormenores decorativos da época. As recentes obras de remodelação do imóvel permitiram manter elementos arquitetónicos e decorativos e mobiliário de origem, e ainda máquinas e outro material com valor museológico.

O Cine-Teatro São João foi classificado como imóvel de interesse municipal, conforme edital de 14 de novembro de 2008 da Câmara Municipal de Palmela. Na sequência desta decisão, a própria autarquia solicitou a análise da viabilidade da classificação do imóvel como de interesse público, procedimento que agora se conclui.

A classificação do Cine-Teatro São João reflete os seguintes critérios constantes do artigo 17.° da Lei n.° 107/2001, de 8 de setembro: o caráter matricial do bem; o seu valor estético, técnico e material intrínseco; a sua conceção arquitetónica e urbanística; a sua extensão e o que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração os condicionamentos do local, determinados pela relação espacial que o imóvel mantém com o Largo São João Batista e restante envolvente urbanística. A sua fixação visa salvaguardar o enquadramento arquitetônico do imóvel e a sua ligação visual com o tecido urbano próximo.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.° da Lei n.° 107/2001, de 8 de setembro, e nos arti-